



ATOS DO PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 - SMED de 19 de maio de 2023

Estabelece normas para a função, formação EduGestor Coordenação, eleição e mandato do Coordenador(a) Pedagógico(a) Escolar nas Escolas Municipais de Toledo– Paraná.

A Secretária Municipal da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9.394/96;

RESOLVE:

Art. 1.º Normatizar a *função, formação EduGestor Coordenação, eleição e mandato* do Coordenador(a) Pedagógico(a) escolar das Escolas Municipais da Secretaria Municipal da Educação de Toledo (SMED).

CAPÍTULO I

DA FUNÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 2.º A Coordenação Pedagógica deve estar articulada com os trabalhos pedagógicos da escola, com a gestão escolar, corpo docente, família e a comunidade, estabelecendo uma rede social e institucional de proteção, de garantia aos direitos de aprendizagem dos estudantes e de melhoria da qualidade da educação, tendo como atribuições:

I. Acompanhar os planejamentos e orientar os professores, de forma a promover a qualidade do ensino e o aperfeiçoamento do trabalho docente;

II. Acompanhar em sala de aula a aplicação dos planejamentos elaborados nas horas atividades;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 19 de Maio de 2023

Edição nº 3.565 - Extraordinária

Página 2 de 10



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

III. Verificar e acompanhar todos os registros do processo pedagógico, bem como, acompanhar e visar todos os registros realizados pelos professores no livro de Registro de Classe *On-line* Municípios (LRCOM);

IV. Lançar no LRCOM os Objetos de Conhecimento, nos casos de ausência do professor regente;

V. Acompanhar com os professores a frequência escolar dos alunos informando os pais ou responsáveis nos casos de infrequência tomando as medidas necessárias e registrando os casos, fazendo os encaminhamentos conforme orientação do *Programa Toda Criança na Escola*;

VI. Planejar, organizar e coordenar as atividades pedagógicas da escola, em conjunto com a equipe gestora e docente;

VII. Acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos, orientando os professores em relação às metodologias e estratégias didáticas;

VIII. Assessorar, incentivar e estimular a equipe docente, em relação ao uso das tecnologias digitais de informação e comunicação -TDICs, aos métodos e técnicas de ensino;

IX. Acompanhar o processo avaliativo, instigando o uso de instrumentos diversificados e que contemplem diferentes linguagens, apoiando o professor no replanejamento da sua prática pedagógica;

X. Analisar, em conjunto com o professor os resultados de aprendizagem dos alunos e apoiar na elaboração de propostas de intervenção de superação das dificuldades apontadas, realizando os encaminhamentos necessários;

XI. Analisar os dados qualitativos e quantitativos das avaliações internas e externas correlacionadas ao planejamento de ensino;

XII. Articular ações para garantir a qualidade do ensino oferecido pela escola, buscando aprimorar os resultados acadêmicos e o desenvolvimento dos alunos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 19 de Maio de 2023

Edição nº 3.565 - Extraordinária

Página 3 de 10



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

XIII. Promover o planejamento e articulação para Formação Continuada dos professores com base no Projeto Político Pedagógico- PPP, identificando as necessidades de capacitação e planejando atividades que contribuam para a atualização e aperfeiçoamento do corpo docente;

XIV. Organizar e elaborar, juntamente com a direção, propostas de estudos para os dias das Reflexões Pedagógicas e Formações Continuadas que estão previstas em calendário escolar;

XV. Coordenar junto com a direção a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da escola, do Regimento Escolar, do plano de Gestão, bem como da implementação efetiva dos mesmos;

XVI. Organizar e conduzir os Pré-Conselhos e Conselhos de Classe, bem como acompanhar as ações necessárias no Pós-Conselho realizando os registros e direcionamentos necessários;

XVII. Estabelecer uma relação de diálogo e cooperação com os pais e responsáveis dos alunos, visando o acompanhamento e a participação da família na vida escolar dos estudantes;

XVIII. Coordenar as atividades pedagógicas, buscando identificar e atender às demandas dos alunos em relação ao seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social;

XIX. Zelar pelo cumprimento da legislação educacional, bem como pela observância das normas internas da escola;

XX. Realizar registros e relatórios sobre as atividades pedagógicas da escola, fornecendo informações relevantes para a gestão escolar e para os órgãos competentes;

XXI. Cumprir e fazer cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno da Escola;

XXII. Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social, de ampliação do compromisso ético, político com todas as categorias e classes sociais;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 19 de Maio de 2023

Edição nº 3.565 - Extraordinária

Página 4 de 10



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

XXIII. Instigar a promoção da gestão de sala de aula, pautada no cuidado com as relações interpessoais na organização do coletivo dos alunos e na transposição didática dos conhecimentos e saberes para o desenvolvimento das habilidades e competências;

XXIV. Ter responsabilidade e ética no recebimento e repasse das informações sigilosas inerentes ao aluno, ao professor, à família e à escola;

XXV. Mediar e gerenciar, juntamente com a direção, situações de conflitos no espaço escolar;

XXVI. Comparecer e participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal da Educação e justificar em caso de ausência;

XXVII. Transmitir as informações oficiais encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação, de maneira que todos da equipe escolar tenham pleno conhecimento;

XXVIII. Orientar pais, familiares ou responsáveis pelos alunos, em relação aos aspectos pedagógicos, pessoais, relacionais, emocionais e sociais que interferem no desenvolvimento global dos alunos;

XXIX. Acompanhar a efetivação das aulas no cotidiano para o cumprimento do calendário escolar;

XXX. Substituir, sempre que necessário, a ausência de professores regentes, em situações emergenciais, conforme previsto no Regimento Escolar;

XXXI. Acompanhar a programação de atividades pedagógicas e manter o(a) diretor(a) informado sobre o andamento das mesmas.

Art. 3.º A função de Coordenador(a) Pedagógico(a) será exercida por um(a) professor(a) habilitado(a) em curso de licenciatura plena em Pedagogia, ou curso de Normal Superior, ou ainda, em curso de Nível Médio, modalidade Normal, e mais curso de licenciatura plena, e será eleito pelo corpo docente e equipe técnico-pedagógica, conforme os seguintes critérios:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 19 de Maio de 2023

Edição nº 3.565 - Extraordinária

Página 5 de 10



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- I. Ser professor efetivo com vaga real em, pelo menos, um dos períodos na instituição;
- II. Ter concluído o estágio probatório em, pelo menos, um dos períodos;
- III. Ter experiência de regência anterior, e estar em regência de turma, na escola no ano em que ocorrer eleição;
- IV. Ter, preferencialmente, 40 horas na escola;
- V. Em caso de não haver um profissional compatível com o inciso anterior, poderão ser escolhidos dois profissionais de 20 horas;
- VI. Para coordenação de Educação em Tempo Integral o docente deverá exercer 40 horas na escola, conforme prevê o Plano Municipal de Educação e o Projeto Político Pedagógico da Educação em Tempo Integral;
- VII. Para a coordenação de Educação de Jovens e Adultos-EJA, o docente deverá estar lotado na escola autorizada para EJA ou ser professor nessa modalidade;
- VIII. Não ter tido mais de 20 (vinte) dias consecutivos ou alternados de atestado, correspondentes a 80 horas, para titulares de cargos T20, ou a 160 horas, para titulares de cargos T40, no ano em que ocorrer a eleição;
- IX. Estar apto à regência de classe;
- X. Não tenham tido mais de 30 dias de Licença sem Remuneração e dispensa sem remuneração, somados, no ano em que ocorrer a eleição.

Art. 4.º Para exercer a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) na modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos (EJA) observar-se-á o Art.15 da Deliberação nº 09/2020 – CME/Toledo, que dispõe sobre a itinerância do trabalho pedagógico nesta modalidade.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO EDUGESTOR COORDENAÇÃO

Art. 5.º O Processo Seletivo será composto de três etapas, sendo a primeira, participação no curso de Formação *EduGestor Coordenação*, a segunda etapa aprovação na avaliação *EduGestor Coordenação* e a terceira, eleição de coordenadores aptos.

§ 1.º O curso de Formação *EduGestor Coordenação* será disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação – SMED de forma gratuita, com duração de 40 horas, devendo o candidato ter frequência mínima de 90%.

§ 2.º A avaliação referente aos conteúdos do Programa de formação *EduGestor Coordenação*, será de caráter eliminatório, devendo o candidato responder aos requisitos específicos de cada questão e alcançar nota mínima estipulada no Programa *EduGestor Coordenação*.

§ 3.º Os candidatos aptos a função de Coordenador(a) Pedagógico(a), pela Formação e avaliação *EduGestor Coordenação*, deverão divulgar na sua respectiva escola, seu nome como candidato a eleição, com no mínimo 7 dias úteis da data da realização do pleito, com a finalidade de todos os professores da escola estarem cientes da candidatura.

Art. 6.º As inscrições para a Formação *EduGestor Coordenação* serão divulgadas no site da Secretaria Municipal da Educação – SMED/Toledo.

Art. 7.º O candidato que não cumprir a frequência mínima do curso de Formação, e/ou não atingir a nota mínima na prova escrita será desclassificado e não poderá ser candidato na eleição.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 8.º Poderão votar no dia da eleição, todos os ocupantes efetivos do cargo de professor, que estejam atuando na escola no dia da eleição e também poderá votar quem está na função de secretário(a) escolar e o auxiliar da secretaria, quando houver.

Art. 9.º Não poderão participar do processo de eleição de Coordenação Pedagógica os servidores afastados por motivos de licenças médicas ou outras, servidores PSS, estagiários ou servidores do quadro geral.

Art. 10. O processo de eleição deverá ser organizado pelo(a) diretor(a) da escola e secretário(a) que serão responsáveis pela organização interna do processo.

§ 1.º De todo processo eleitoral, deverá ser lavrado ata, constando nome dos candidatos, os participantes da eleição, quantidade de votos válidos, votos a favor, votos contra e resultado final, bem como ocorrências registradas durante o processo;

§ 2.º A eleição deverá ser realizada por cédulas e secreta, utilizando apenas uma única urna por escola, na qual o resultado será apurado e apresentado ao final do dia, essa situação não se aplica nos casos de escolas que tenham apenas candidatos de 20h para cada turno;

§ 3.º O servidor de 40 horas na instituição poderá votar nos dois períodos;

§ 4.º Cada servidor apto a votar, terá direito a escolher um único candidato por turno, independentemente do número de cargos de coordenador disponíveis na escola;

§ 5.º Serão considerados eleitos os candidatos com maior número de votos, cabendo à direção e coordenadores eleitos definirem a sua área de atuação;

§ 6.º Em caso de não haver candidatos aptos na escola, o Coordenador(a) Pedagógico(a) será indicado pela Secretaria Municipal da Educação, que deverá usar os critérios estabelecidos nesta Instrução;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 19 de Maio de 2023

Edição nº 3.565 - Extraordinária

Página 8 de 10



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 7.º Poderão participar do processo de eleição para Coordenador(a) Pedagógico(a) Escolar, todos os professores efetivos da escola que estiverem atuando, que tenham frequentado e obtido frequência mínima e sido aprovados na avaliação da formação *EduGestor Coordenação*.

§ 8.º Não poderá concorrer ao cargo de Coordenador Pedagógico o servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo.

Art. 11. A eleição de Coordenador(a) Pedagógico(a) deverá ser realizado em todas as escolas na data do último Conselho de Classe previsto em Calendário Escolar.

Art. 12. O resultado final do processo de eleição deverá ser informado para a Secretaria Municipal da Educação - SMED até as 18 horas do mesmo dia de sua realização e será divulgado através do órgão oficial do Município de Toledo.

Art. 13. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento do processo de eleição para Coordenador Pedagógico de sua escola.

Art. 14. Após o processo eleitoral, a designação para Coordenador(a) Pedagógico(a) de escola será realizada por Portaria publicada no Órgão Oficial do Município.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 15. O mandato dos coordenadores será de 2 (dois) anos completos, com a possibilidade de uma reeleição, em anos alternados com a eleição de diretor, podendo ser substituído a qualquer momento se não desempenhar a função satisfatoriamente, mediante a avaliação da Secretaria Municipal da Educação – SMED, do corpo docente e técnico-pedagógico da escola ou se for de sua vontade, ou ainda poderá ser substituído se no decorrer do mandato apresente restrições à função de coordenação pedagógica previstas no caput do artigo 3º desta instrução;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 19 de Maio de 2023

Edição nº 3.565 - Extraordinária

Página 9 de 10



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 1.º Em caso de vacância do cargo de Coordenador durante o período de vigência do mandato, será eleito um novo coordenador, para completar o período previsto para este mandato, podendo este concorrer aos próximos dois pleitos;

§ 2.º Após dois mandatos completos na Coordenação Pedagógica, o professor deverá retornar a regência de classe por no mínimo um ano para poder se candidatar novamente a este cargo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 17. Esta Instrução Normativa não se aplica aos cargos de coordenação de Circo e do CIPE- Centro Integrado Políticas Educacionais.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2023.

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 19 de Maio de 2023

Edição nº 3.565 - Extraordinária

Página 10 de 10

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.